

RESOLUÇÃO DP Nº. 34.2015, DE 8 DE MAIO DE 2015.

**ESTABELECE EM CARÁTER EXCEPCIONAL AS
ATRAÇÕES DE NAVIOS NO CAIS DO ARMAZÉM
15 E SUAS RESPECTIVAS PRIORIDADES E
PREFERÊNCIAS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO — CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II, do artigo 30 do Estatuto,

Considerando a Decisão DIREXE Nº 141.2015, em sua 1704ª Reunião Ordinária, realizada em 07-05-2015;

Considerando que o artigo 13º, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, prevê a competência da Administração Portuária em cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão, bem como, assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação e fiscalizar toda e qualquer operação portuária para o bom funcionamento do mesmo;

Considerando que a Autoridade Portuária através de Resolução poderá definir trechos de cais preferenciais, ainda que transitórios, para a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias, conforme item 6, alínea “a”, da Resolução 176/79, datada de 16 de outubro de 1979, da extinta PORTOBRAS, ainda em vigor;

Considerando que o atual ponto de atracação do cais do Armazém 15 é compreendido dos cabeços 175 ao 181, com 198 metros;

Considerando que o atual berço de atracação do Armazém 15 é preferencial para movimentação de produtos de origem florestal;

Considerando o aumento da demanda de carga de exportação desses produtos com o início de operação de um novo terminal situado na retaguarda do berço do Armazém 15;

RESOLVE:

1. Serão consideradas aptas para atracação as embarcações para as quais seus agentes ou prepostos apresentarem as exigências documentais, através do Sistema Informatizado do Porto sem Papel (PSP);
2. A atracação de navios no cais do Armazém 15 obedecerá à ordem cronológica de chegada à barra, de acordo com a data/hora fornecida pelo Serviço de Praticagem do Porto de Santos;
3. O navio que se encontrar devidamente atracado e operando só poderá ser deslocado, independentemente de sua chegada à barra, caso não seja cumpridor de prancha operacional;
4. Estabelecer a movimentação operacional mínima no embarque desse produto em 420t/h:
 - a) caso a operação não ocorra, conforme estabelecido, será determinada a paralisação imediata da operação e o navio retornará em seguida à barra do Porto de Santos, na condição de “último da fila”, considerando data e hora de sua desatracação;
5. Para efeito de cumprimento de Prancha, será considerada sua produtividade, descontado o motivo de paralisação por chuva;
6. O descumprimento de qualquer determinação desta Resolução será notificado, imediatamente, às instâncias superiores para as devidas providências;
7. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, por um prazo de 180 dias, e após avaliação de seus resultados, poderá ser mantida por prazo indeterminado ou revista.

**Angelino Caputo e Oliveira
Diretor-Presidente**